

Exmo. Sr.

Presidente Thiago Felipe de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

O vereador, que está subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte:

Projeto de Lei nº: 2.675 / 2026

Dispõe sobre a instalação e manutenção de bebedouros públicos para cães em espaços públicos do Município de Nova Lima e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de NOVA LIMA, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo instalará e manterá bebedouros públicos destinados ao uso exclusivo por cães em praças, parques, calçadões, áreas de lazer e demais espaços públicos de grande circulação de pessoas e animais no Município de Nova Lima.

Parágrafo único - A instalação dos bebedouros observará a livre circulação de pedestres e veículos, garantindo acessibilidade e segurança aos usuários dos espaços públicos.

Art. 2º - Os bebedouros de que trata esta Lei deverão:

- I – ser construídos com materiais duráveis e de fácil higienização;
- II – possuir mecanismo que evite o desperdício de água e facilite o acesso dos animais;
- III – ser abastecidos com água potável e mantidos em condições adequadas de higiene e funcionamento;
- IV – conter sinalização clara indicando o uso exclusivo por cães;
- V – dispor de placa informativa com o telefone do órgão municipal responsável pela manutenção, para solicitações de reparo e limpeza.

Art. 3º - A instalação, o abastecimento, a limpeza e a manutenção dos bebedouros poderão ser executados pelo Poder Executivo, diretamente ou mediante convênios e parcerias com:

- I – empresas e comerciantes locais;
- II – organizações não governamentais e entidades de proteção animal;
- III – pessoas físicas ou jurídicas interessadas;
- IV – instituições de ensino e pesquisa.

§ 1º - As parcerias previstas no caput poderão autorizar a veiculação de publicidade nos bebedouros, conforme regulamentação do Poder Executivo, com a finalidade de custear sua instalação e manutenção.

§ 2º - Caberá ao órgão municipal responsável pela política de proteção animal fiscalizar as condições de higiene e funcionamento dos bebedouros.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas voltadas à conscientização sobre a hidratação dos animais, a guarda responsável, o uso adequado dos bebedouros e a manutenção da limpeza dos espaços públicos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar o acesso à água potável para cães que frequentam espaços públicos no Município de Nova Lima, promovendo o bem-estar e a saúde animal.

A proteção aos animais encontra fundamento no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. Nesse contexto, a disponibilização de bebedouros públicos constitui medida concreta de promoção da saúde animal e de prevenção de maus-tratos.

Em períodos de altas temperaturas, a ausência de hidratação adequada pode causar desidratação, insolação e outros agravos à saúde dos animais. A instalação de bebedouros específicos contribui para reduzir esses riscos, beneficiando tanto animais acompanhados por seus tutores quanto animais comunitários.

Experiências semelhantes já foram adotadas em diversos municípios brasileiros, demonstrando viabilidade técnica e aceitação social. A possibilidade de parcerias com a iniciativa privada e com entidades da sociedade civil permite a implementação da medida de forma sustentável, sem gerar ônus excessivo ao erário.

A iniciativa também estimula a guarda responsável e contribui para a melhoria da convivência nos espaços públicos, alinhando o Município às boas práticas de proteção animal adotadas no país.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PAÇO Municipal Sebastião Fabiano Dias, 23 de fevereiro de 2026.



NILTON DA CRUZ OLIVEIRA